

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros

ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL 001/2013 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013
CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO**

*"DISPÕE SOBRE O PROCESSO
DE ESCOLHA DOS 05 (CINCO)
MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR E SEUS RESPECTIVOS
SUPLENTEs."*

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BOA VISTA DO TUPIM Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 - ECA, Lei Municipal n.º 0407 de 12 de novembro de 2003 e Lei n.º 598 de 12 de agosto de 2013 torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes.

O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse do **CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO TUPIM/BA**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato excepcional de 30 de dezembro de 2013 até 09 de janeiro de 2016, de modo a se enquadrar no quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 139 da Lei Federal n. 8.069/1990, com as devidas alterações promovidas pela Lei Federal N.º 12.696, de 25 de julho de 2012.

FAZ SABER que estão abertas às inscrições para os interessados em concorrer ao processo de escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR**, a partir do dia 1º/11/2013 até o dia 08/11/2013.

I – DA INSCRIÇÃO

1.1 – A inscrição será pago a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e deverá ser feita pessoalmente pelo (a) interessado (a), ou através de procurador (a) legalmente instituído, no horário das 8h às 17h, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situado na Rua Manoel Vitorino s/n, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos exigidos no subitem III.2. O candidato irá efetuar o pagamento da inscrição no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal. Sendo que a inscrição só será validada após a apresentação do comprovante de pagamento da Secretaria de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

II – ETAPAS DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

II.1 - O Processo de Escolha se realizará em 03 (três) etapas classificatórias e eliminatórias:

1ª Etapa: Inscrição;

2ª Etapa: Prova Escrita sobre: ECA, Doutrina de Proteção Integral à Criança e Adolescente, Português e Informática.

3ª Etapa: Pleito Eleitoral

III – DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

III.1 - São condições para a inscrição de candidato (a) a conselheiro (a) tutelar:

III.1.1 - Possuir reconhecida idoneidade moral – Atestado de Antecedentes Criminais atualizado e emitido pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA;

III.1.2 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos completos até o encerramento do período das inscrições preliminares, comprovada através da apresentação de cópia e original da Cédula de Identidade e da Certidão de Nascimento ou Casamento de acordo com o estado civil;

III.1.3 - Residir no Município de BOA VISTA DO TUPIM-BA há mais de 02 (dois) anos;

III.1.4 - Estar em gozo de seus direitos políticos;

III.1.5 - Apresentar, no momento da inscrição, Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º grau.

III.1.6 - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a legislação pertinente à área da criança e do adolescente, Política setorial de Assistência Social, Português e Informática.

III.1.7 - Obter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) da prova de conhecimentos, contendo 30 questões de múltipla escolha, sendo que cada questão terá apenas uma alternativa correta, valendo um ponto cada uma das questões, com um total máximo de 30 (trinta) pontos, elaborada por uma pessoa física e/ou jurídica que apresente qualificação técnica para tal, contratada ou não para este fim, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III.1.8– Participar do pleito eleitoral todos os candidatos aprovados nas fases anteriores.

III.2 - Para inscrever-se o (a) candidato (a) deverá, no período estabelecido, apresentar-se no local indicado no item I munido de:

III.2.1 - Fotocópia Autenticada da Cédula de Identidade e CPF;

III.2.2 - Fotocópia Autenticada do comprovante de domicílio no Município de BOA VISTA DO TUPIM/BA há pelo menos 02 (dois) anos; A comprovação dar-se-á através da:

III.2.2.1 - Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

III.2.3 - Fotocópias Autenticadas do Título de Eleitor e do Comprovante de Votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

III.2.4 - *Fotocópia Autenticada do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação; se do sexo masculino;*

III.2.5 - *Fotocópia Autenticada Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º grau;*

III.2.6 - *Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, de forma a comprovar a idoneidade moral do interessado, sendo vedada a habilitação como candidato de interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.*

III.2.7 – *Certidão de Casamento, no caso de casado;*

III.2.8 – *Apresentação de 02 (duas) fotos recentes (coloridas e no padrão 5x7);*

III.2.9 - *Declaração do pré-candidato, comprometendo-se no caso de eleito dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar;*

III.2.10 – *Declaração Negativa de Impedimento.*

III.2.11 - *Ficha de Inscrição com todos os campos preenchidos;*

III.3 – *O (a) Candidato (a) portador (a) de deficiência física aprovada (a) na primeira etapa será submetido (a) à perícia médica indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A perícia médica decidirá quanto à qualificação do candidato (a) como deficiente e quanto ao grau de deficiência e sua compatibilidade com o exercício do cargo.*

III.4 - *Não podem candidatar-se, marido, mulher, ascendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos (ãs), cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), em relação ao primeiro. Estende-se esse impedimento em relação à autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca, Foro Regional ou Distrital.*

III.4.1 – *Caso ocorra algum dos casos citados neste item, o candidato (a) terá seu registro de candidatura anulado, sendo válido o registro do primeiro a ser inscrito.*

III.5 - *Também é vedada a inscrição de Conselheiro Tutelar que visa a segunda recondução ao cargo, nos termos do artigo 132 do ECA.*

III.6 - *As inscrições ficarão abertas no período de 01/11 /2013 à 08/11/2013, nos dias úteis, no horário das 8h às 17h, Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS, situado na Rua Manoel Vitorino, s/n, nesta cidade.*

IV – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL

IV.1 - *O processo de seleção, eleição e posse do (as) conselheiros (as) tutelares obedecerá ao seguinte calendário podendo sofrer alteração que será divulgada em Edital do CMDCA:*

Dia 31/10/2013 - Publicação do Edital;

De 01/11/2013 a 08/11/2013 - Prazo para solicitação de Inscrição;

Dia 11 a 13/11/2013 - Homologação das Inscrições/ Impugnação das Inscrições;

Dia 18/11/2013 - Publicação da Homologação das Inscrições

Dia 24/11/2013 - Prova

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dia 25/11/2013 - Divulgação do Gabarito

Dias 26/11/2013 - Recurso das Provas

Dia 28/11/2013 - Publicação dos candidatos aprovados

Dia 03 a 20/12/2013 - Período da Campanha

Dia 22/12/2013 - Eleição

Dia 23/12/2013 - Publicação do Resultado do Pleito Eleitoral

Dias 26/12/2010 - Recurso do Resultado

Dia 27/12/2013 - Resultado Final da Eleição

Dia 30/12/2013 - Posse dos Conselheiros

V – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO

V.1 - “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.” (ECA, art. 131).

Sendo atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar:

V.1.1 - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente; atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII;

V.1.2 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V.1.3 - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 10, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

V.1.4 - Expedir notificações;

V.1.5 - Requirer certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

V.1.6 - Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V.1.7 - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério público para efeito das ações de suspensão do pátrio poder.

V.2 – Condições de Trabalho:

V.2.1 - O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar ocorrerá em Regime de Dedicção Exclusiva, jornada semanal e plantões, não sendo permitido o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular.

V.3 – Número Total de Conselheiros (as) Tutelares:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

V.3.1 - O número de conselheiros (as) tutelares está fixado em 05 (cinco), sendo que cada um (a) possui um (a) suplente que poderá o (a) substituir nos casos previstos nas Leis Municipais 0407 de 12 de novembro de 2003 e 0598 de 12 de agosto de 2013

V.4 - A jornada de trabalho do Conselheiro (a) Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantões por escala.

V.5 - Nos termos do parágrafo único do artigo 76 da Lei Municipal nº 407 de 12 de novembro de 2003, a remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor correspondente a 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos, reajustáveis nas mesmas épocas e condições do funcionalismo público municipal.

VI – DA PROVA DE CONHECIMENTOS

VII.1 – A prova será composta de 30 (trinta) questões objetivas, de caráter eliminatório, que versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Doutrina de Proteção Integral à Criança, Português e Informática

VII.2 – Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente o candidato (a) que acertar 60% (sessenta) da prova objetiva.

VII – DA REALIZAÇÃO DA PROVA

VII.1 – A prova será realizada no dia de 24/11/2013, no horário das 08h às 12 horas e as informações relativas ao local serão divulgadas aos candidatos (as) através do CMDCA em tempo hábil.

VII.2 – Impreterivelmente às 08h será fechado o portão do local da sala não sendo admitido o (a) candidato (a) que se apresente após o horário do início da prova. Não haverá segunda chamada.

VII.3 – O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido (a) de documento de identidade, com foto, e que tenha fê pública que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade e comprovante de inscrição. Não será aceito cartão de protocolo ou outro documento.

VII.4 – Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

VII.5 – Durante a realização da prova não será permitido ao candidato (a), sob pena de anulação de sua prova:

VII.5.1 – comunicar-se com os demais candidatos (as) ou pessoas estranhas ao concurso;

VII.5.2 – consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletro-eletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios;

VII.5.3 – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

VII.5.4 – portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

VII.5.5 – tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

VII.5.6 – Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

VII.5.7 – Não devolver integralmente o material solicitado, auxiliares, ou autoridades presentes;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

VII.5.8 – Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) minutos a partir do início da mesma.

VII.6 – Não será permitida a permanência de acompanhante do (a) candidato (a), ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local onde forem aplicadas às provas.

VII.7 – Caso ocorra algum fato citado anteriormente o estranho será obrigado a deixar as dependências do local de provas e o (a) candidato (a) poderá ser eliminado (a).

VIII – DA REVISÃO DA PROVA

VIII.1 – O prazo para pedido de revisão será de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente (incluído este) ao da publicação do Edital com o respectivo resultado.

VIII.2 – O pedido de revisão deverá ser dirigido ao CMDCA, mediante requerimento encaminhado para Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS, situado na Rua Manoel Vitorino s/n, nesta cidade, contendo:

VIII.2.1 - nome completo e número de inscrição do (a) candidato (a);

VIII.2.2 - razões do recurso, contendo o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos motivos que o ensejaram.

VIII.3 – A identificação do(a) candidato(a) com nome e assinatura só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, expressamente vedada qualquer identificação do mesmo nas folhas que integram as razões que fundamentam o recurso.

VIII.4 – Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo, ou que não atendam às exigências contidas nos subitens VIII.2 e VIII.3.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO

IX.1 – Os (as) candidatos (as) habilitados (as) serão classificados por ordem decrescente das notas finais obtidas, em lista de classificação devidamente elaborada para este fim.

IX.2 – Compete a Presidência do CMDCA à homologação do resultado das etapas.

IX.3 – Nos casos de igualdade de nota final será aplicado pela ordem o seguinte critério de desempate:

IX.3.1 - Maior número de acertos as questões pertinentes ao ECA;

IX.3.4 - Maior idade;

IX.3.5 - Caso tenha a mesma data de nascimento o desempate será por sorteio.

X – DA ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

X.1 – SEÇÃO ELEITORAL:

X.1.1 - O CMDCA divulgará em tempo hábil os locais de votação.

X.2 – DA ELEIÇÃO:

X.2.2 - As eleições constituem-se de duas etapas desse processo onde, serão candidatos ao pleito eleitoral, todos (as) os (as) inscritos e aprovação de no mínimo 60 % (sessenta por cento) na prova objetiva.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

X.2.3 – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral, caso o Tribunal Eleitoral não disponibilize as urnas eletrônicas.

X.2.3.1 – No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato que será o seu número de inscrição.

X.2.4 – Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do (a) candidato (a).

X.2.5 – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

X.2.6 – Cada eleitor terá direito de votar em cinco candidatos distintos;

X.3 – DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO:

X.3.1 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

X.3.1.1 – Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

X.3.1.2 – Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

X.3.1.3 – Promoção de transporte de eleitores.

X.3.1.4 – Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

X.3.1.5 – Caso ocorra alguns dos casos mencionados anteriormente, o candidato poderá ter seu registro de candidatura anulado.

X.4 – DA PROPOGANDA ELEITORAL:

X.4.1 – A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação vigente:

X.4.1.1 – É vedado abuso do poder econômico e do poder político e de todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao CMDCA, na forma contábil – balancete de receita e despesas.

X.4.1.2 – No processo de escolha dos(as) membros do CONSELHO TUTELAR, é vedado ao candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

X.4.1.3 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos (as) candidatos (as), imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

X.4.1.4 – Nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultado de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

X.5 – Constatada a infração aos itens acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá, de plano, cassar a candidatura do (a) candidato (a) faltoso (a) ou na hipótese de já ter sido eleito (a), o seu mandato.

X.6 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X.7 – Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

XI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

XI.1 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

XI.2 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares.

XI.3 - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar serão declarados Conselheiros Tutelares Suplentes, obedecendo a ordem de classificação da eleição.

XI.4 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 30 de dezembro de 2013, em sessão solene.

XI.5 - Por conta das alterações promovidas pela Lei Federal Nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o mandato excepcional de 30 de dezembro de 2013 a 09 de janeiro de 2016 não será computado para fins de recondução no cargo.

XI.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Boa Vista do Tupim-Ba, 30 de outubro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO CORREIA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- CMDCA DE BOA VISTA DO TUPIM